Lei Nº 376-GP/2.004
Em 29 de dezembro de 2004.

*"Dispõe sobre a doação de uma área Urbana denominado Lotes n° 01, 02, 03, 16 a 24 da Quadra n° 01.23, Lotes n° 01 a 24 da Quadra n° 03.23 e Lotes n° 01 a 09, e 22 a 24 da Quadra n° 01.19, e da Outras Providencias".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mamoré, Estado de Rondônia após apreciar aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, na conformidade do art.25, da Lei n° 075-GP/95, autorizado a DOAR SEM ONÚS referidos na Lei n° 351-GP/2004 e Lei n° 361-GP/2004, os Lotes de n° *01, 02, 03, 16 a 24 da Quadra n° 01.23, Lotes 01 a 24 da Quadra 03.23 e Lotes 01 a 09, e 22 a 24 da Quadra 01.19,* bairro Nova Redenção neste Município.

Art. 2° - A doação no caput anterior, será em favor de Empresas que estão se substabelecendo no município de Nova Mamoré.

§ 1° - A F da Silva Construções e Serviços, C.N.P.J. 05.997.425/0001-30
§ 2° - Transcorreia Transportes e Turismo Ltda, C.N.P.J. 00.625.975/0001-05
§ 3° - Real Norte Transportes S/A, C.N.P.J. 05.893.011/0001-61.

Art. 3° - Considerando a empresa como entidade com fins lucrativos a mesma estará sujeita aos de pagamentos de ônus previsto no código tributário para regularização, ficando isentas da Taxa de Contribuição de Melhoria Previstas na Lei n° 351-GP/2004 e 361-GP/2004.

Art. 4° - Esta Doação terá validade por 180 dias para inicio da implantação das Obras de Instalação, prorrogável por igual período.

Art. 5° - Em caso de não cumprida as exigências do Art. 4° a Área volta ao Patrimônio Publico.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Palácio Municipal 21 de julho, em 29 de dezembro de 2004.

José Antenor Nogueira
Prefeito Municipal